



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SÚMULA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Lei: Determinando que a **SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ** faça a paralização da cobrança das tarifas de água e esgoto, nos imóveis não habitados.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de Janeiro, de 2019.

EDOEL ROCHA
Vereador – PDT

EDM599

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

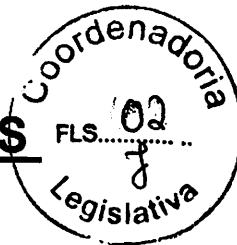
Protocolo N.º 09 / 2019

Campo Mourão, 09/01/19 Horas 15:33

Mazzele

PROTOCOLISTA

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA Nº 09 /2019.

REQUERIMENTO Nº _____ /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise jurídica.

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 23 de Janeiro de 2019.

Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



1840/2018 - 19/11 – PROJETO DE LEI Nº 113/2018 – Edoel Rocha – PROÍBE A CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
DILIGÊNCIAS.

229/2018 – 19/11 – **REQUERIMENTO EM REGIME DE URGÊNCIA** – Battillani – EXECUTIVO MUNICIPAL - CONSIDERANDO QUE, A LEI 1424/2002, QUE "ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 52, DE 26/09/1974, ALTERADA PELA LEI Nº 1.251 DE 03/02/1999", QUE TRATA DA COBRANÇA EXCLUSIVA PELA ÁGUA CONSUMIDA VEDADA A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU TAXA MÍNIMA DE CONSUMO, **INFORMAR:** POR QUE O PODER EXECUTIVO COMO FISCAL DO CONTRATO COM A CONCESSIONÁRIA SANEPAR NÃO NOTIFICOU A PRESENTE PARA CUMPRIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIFICAMENTE O § 3º AO ARTIGO 3º DA LEI 52/1974? HÁ ESTUDOS EM ANDAMENTO (PODER EXECUTIVO X SANEPAR), SOBRE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR?



Município de Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula n° 09/2019 – Edoel Rocha.

PROJETO DE LEI: "DETERMINANDO QUE A SANEPAR- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ FAÇA A PARALIZAÇÃO DA COBRANÇA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, NOS IMÓVEIS NÃO HABITADOS".

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 52/1974 - Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à companhia de saneamento do Paraná- Sanepar, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.

Lei 3974/2018 - Determina que a empresa Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná permita a transferência de Titularidade da Conta de água para o nome do Inquilino no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(x) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2019.

JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:0613946499 CANALE:06139464994
4 Dados: 2019.01.29
11:08:08 -02'00'

.....
Juliana Godoi Del Canale
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 52/1974

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER COM EXCLUSIVIDADE À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 1684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Campo Mourão.~~

~~Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com exclusividade, e pelo prazo de 30 anos, mediante termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 1684 de 23/01/63, a operação dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Campo Mourão - PR, e nos Distritos de FAROL E LUIZIANA. (Redação dada pela Lei nº 520/1986)~~

§ 1º À concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

~~Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado, a transferir à Concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do município no capital social da Concessionária no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26/09/40.~~

~~Art. 4º - A Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitem a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do plano nacional de saneamento - PLANASA, e inciso I e II do art. 167 da constituição federal.~~

§ 1º - É proibida a suspensão do fornecimento de água potável, por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado, outrossim, à concessionária, a cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente. (Redação acrescida pela Lei nº 1251/1999)

§ 2º - Preliminarmente à cobrança judicial, deverá a concessionária buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente. (Redação acrescida pela Lei nº 1251/1999)



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 3º A concessionária deverá cobrar exclusivamente pela água consumida, vedada a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo. (Redação acrescida pela Lei nº 1424/2002)
Parágrafo único. Fica assegurado à Concessionária, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

§ 4º As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal, decorrentes do contrato autorizado nesta lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

§ 1º Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Concessionária, procuração irrevogável e irretroatável para receber nos órgãos próprios, valores do produto de arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta lei, as parcelas da contrapartida municipal.

§ 5º A Concessionária responsabiliza-se a negociar em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento, de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

Parágrafo único. As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários deverão iniciar-se 30 dias, contados da data da aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes, que para tal fim a concessionária vier a obter.

§ 6º O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que torne necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 7º No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham previamente sido aprovados pela SANEPAR.

~~§ 8º A Concessionária gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.~~

§ 9º Deixa de vigorar a isenção de impostos municipais relativamente a bens e serviços de fornecimento especificados nesta Lei a partir da sua vigência, em razão da venda da concessionária para empresa de capital estrangeiro, com base no que dispõe o artigo 170 da Constituição Federal, especialmente o inciso IX. (Redação dada pela Lei nº 12.111/1999)

§ 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 26 de Setembro de 1974.

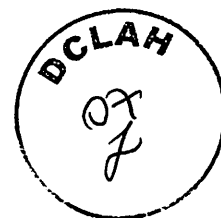
Dr. Renato Fernandes Silva
Prefeito Municipal



Município de Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2345/2018

DE 14/12/2018

LEI N. 3974
De 14 de dezembro de 2018.

Determina que a empresa Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná permita a transferência de Titularidade da Conta de água para o nome do Inquilino no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica a empresa Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná do Município de Campo Mourão, obrigada a transferir a Titularidade da conta de água e esgoto para o usuário final, inquilino ou congêneres.

Parágrafo único. A transferência de Titularidade da conta de água e esgoto deverá ser feita mediante uma prova de qualificação do consumidor inquilino, que poderá ser por contrato de locação, contrato de cessão ou outra espécie documental que prova ou esclareça a identificação do consumidor final o qual ficará responsável pelo pagamento do consumo de água.

Art. 2º Fica assegurado aos proprietários de imóveis, manter a conta de água e esgoto em seu nome, caso seja de interesse dos mesmos.

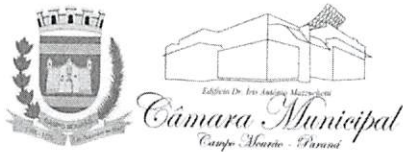
Art. 3º A Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná, terá o prazo de 03 (três) meses, para a implantação do sistema ou de acordo com a solicitação dos consumidores.

Art. 4º O inadimplemento da conta de água e esgoto por parte de um consumidor, não será causa de impedimento para transferência ou religação da titularidade em nome do proprietário ou para um novo inquilino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de dezembro de 2018.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência a Súmula nº 09/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha - PROJETO DE LEI: DETERMINANDO QUE A SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ FAÇA A PARALIZAÇÃO DA COBRANÇA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, NOS IMÓVEIS NÃO HABITADOS.

2- Encaminhe ao DIJUR para parecer.



Campo Mourão, 29 de Janeiro de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 50 /2019
Ref.: SÚMULA Nº 09/2019
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **09/2019** - Processo Digital nº 114/2019 - que registra PROJETO DE LEI: “DETERMINANDO QUE A SANEPAR- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ FAÇA A PARALIZAÇÃO DA COBRANÇA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, NOS IMÓVEIS NÃO HABITADOS.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 09 de janeiro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 23 de janeiro de 2019, a existência das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 113/2018 de autoria do próprio Vereador Edoel Rocha e Requerimento 229/2018 do Vereador Edson Battilani.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 29 de janeiro de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 52/1974 e Lei 3974/2018.

Em 30 de janeiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de *Projeto de Lei*, com o escopo de determinar que a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná faça a paralização da cobrança das tarifas de água e esgoto nos imóveis não habitados.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Com efeito, nada obstante a legislação municipal constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não se verifica a existência de prejudicialidade, haja vista tratar-se de assunto conexo, porém distinto.

Todavia alerta ao Vereador Autor para que sua proposição não adentre ao já proposto no Projeto de Lei nº 113/2018 de sua própria autoria.

III - DA CONCLUSÃO

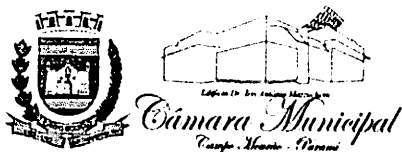
EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 04 de fevereiro de 2019.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1- Registro ciência ao Parecer n° 50/2019 da DIJUR, referente à Súmula n° 09/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha - PROJETO DE LEI: DETERMINANDO QUE A SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ FAÇA A PARALIZAÇÃO DA COBRANÇA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, NOS IMÓVEIS NÃO HABITADOS, que se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula
- 2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria

OLIVINO

CUSTODIO:20

319460991

Assinado de forma digital por OLIVINO CUSTODIO:20319460991

Dados: 2019.02.05 15:19:35 -02'00'

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 05 de fevereiro de 2019.